

LEI MUNICIPAL Nº 596/81.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e dá outras providências.

EUCLIDES B. BODANESE, Prefeito Municipal em Exercício de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) amortizáveis em 24 (vinte e quatro) meses, e mediante o pagamento de juros, e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de dois tratores sobre esteiras, fabricação nacional, com capacidade de 75hps a 140 hps, com peso de 8.000 kgs a 15.000 kgs., ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os bens, objeto do financiamento, em nome da Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couber do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito, mencionada no art. 1º, referente ao principal e acessórios.

Art. 4º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito, ora autorizada, inclusive outorgando à Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, para receber junto à entidade financeira de direito, as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º - Caso o orçamento em sua dotação específica para a aquisição dos bens estipulados no art. 2º, desta lei, seja insuficiente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por decreto, anulando parcial ou totalmente dotações orçamentárias do próprio orçamento.

Art. 6º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a vender ou alienar dois tratores de sua propriedade, D-4 com capacidade de 75 hps, cujo produto será aplicado na aquisição dos bens constantes no art. 2º, da presente lei.

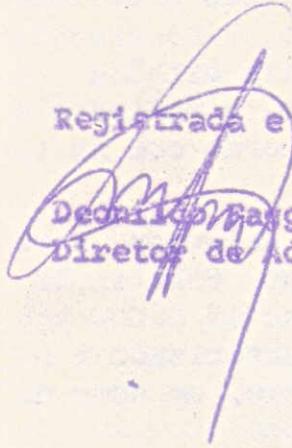
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/9/81
em 29 de setembro de 1981.

LEI MUNICIPAL Nº 596/81 - continuação

Euclides B. Bodanese
Euclides B. Bodanese
Prefeito em exercício.

Registrada e publicada na data supra.


Deonirio Sangioni
Diretor de Administração.